第 14 期

第一組

澳門特別行政區公報 由第一組及第二組組成

二零二二年四月四日,星期一





do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 4 de Abril de 2022

澳門特別行政區公報 BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

∽	4 5 /	$\alpha \alpha \alpha \alpha$	贴仁	10 法制	а.

第 61/2022 號行政長官批示:

 Regulamento Administrativo n.º 15/2022:

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 40/2004 — Controlo sanitário e fitossanitário.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 61/2022:

Aprova a Tabela de Taxas do Novo Mercado Abastecedor de Macau.....

310

307

社會文化司司長辦公室:		Gabinete da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura:	
第24/2022號社會文化司司長批示,核准《社會融和計劃規章》。	311	Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 24/2022, que aprova o Regulamento do Programa de Inclusão e Harmonia na Comunidade	311
一一 附註:二零二二年三月三十日刊登了第十三期《澳 門特別行政區公報》第一組副刊、二零二二 年四月一日第十三期《澳門特別行政區公 報》第一組第二副刊,內容如下:		Nota: Foram publicados o suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 13/2022, I Série, de 30 de Março e 2.º suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 13/2022, I Série, de 1 de Abril, inse- rindo o seguinte:	
二零二二年三月三十日第十三期《澳門特別行政區 公報》第一組副刊:		No Boletim Oficial da RAEM n.º 13/2022, I Série, suplemento, de 30 de Março:	
目 錄		SUMÁRIO	
澳門特別行政區		REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU	
第 59/2022 號行政長官批示:		Despacho do Chefe do Executivo n.º 59/2022:	
訂定十二月三十日第56/83/M號法令第十八條第二款B項所指為單位評估之目的將在公式內使用的每平方米單價。	302	Fixa o preço unitário por metro quadrado a utilizar na fórmula para efeitos de valorização do fogo, a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 56/83/M, de 30 de Dezembro	302
二零二二年四月一日第十三期《澳門特別行政區公 報》第一組第二副刊:		No Boletim Oficial da RAEM n.º 13/2022, I Série, 2.º suplemento, de 1 de Abril:	
目 錄		SUMÁRIO	
澳門特別行政區		REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU	
第 60/2022 號行政長官批示:		Despacho do Chefe do Executivo n.º 60/2022:	

澳門特別行政區

澳門特別行政區 第15/2022號行政法規

修改第 40/2004 號行政法規《衛生檢疫及植物檢疫》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項 的規定,經徵詢行政會的意見,制定本獨立行政法規。

第一條

修改第40/2004號行政法規

第40/2004號行政法規第一條、第四條至第八條、第十五條 及第十八條修改如下:

"第一條

標的

- 一、本行政法規規範由市政署對貨物進行的衛生檢疫及植 物檢疫。
- 二、上款所指的貨物列明於第28/2003號行政法規《對外貿易活動規章》第十八條第二款所指的行政長官批示。

第四條

衛生檢疫及植物檢疫的地點及方式

一、須受衛生檢疫及植物檢疫的貨物應運往關口或市政 署預先指定的地點接受檢疫。

二、[......]

三、市政署根據《市政署的費用、收費及價金表》的規定, 徵收衛生檢疫及植物檢疫費。

第五條

監察及衛生檢疫

→、[......]

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 15/2022

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 40/2004 — Controlo sanitário e fitossanitário

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 40/2004

Os artigos 1.º, 4.º a 8.º, 15.º e 18.º do Regulamento Administrativo n.º 40/2004 passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

Objecto

- 1. O presente regulamento administrativo regula o controlo sanitário e fitossanitário de mercadorias a realizar pelo Instituto para os Assuntos Municipais, doravante designado por IAM.
- 2. As mercadorias referidas no número anterior são as especificadas no despacho do Chefe do Executivo a que se refere o n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2003 (Regulamento das Operações de Comércio Externo).

Artigo 4.º

Local e forma do controlo sanitário e fitossanitário

- 1. As mercadorias sujeitas a controlo sanitário e fitossanitário devem ser transportadas para a fronteira aduaneira ou para o local previamente indicado pelo IAM, para efeitos de inspecção sanitária.
 - 2. [...].
- 3. O IAM procede, nos termos da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Instituto para os Assuntos Municipais, à cobrança de uma taxa de inspecção sanitária devida pelo controlo sanitário e fitossanitário das mercadorias.

Artigo 5.º

Fiscalização e controlo sanitário

1. [...].

二、監察及衛生檢疫亦包括各項為確保澳門特別行政區免受傳染病侵害的醫學及衛生預防工作,以及控制及消滅疾病所需的其他工作,尤其是執行有關傳染病監察及控制的方案。

第六條

監察及植物檢疫

一、〔原有條文〕

二、上條第二款的規定經作出必要配合後,適用於本條所指情況。

第七條

行動及措施

-· (·····)

- 二、如不符合清潔、衛生及食物安全,以及市政署對衛生 監察及傳染病控制的要求,又或未通過衛生檢疫及植物檢疫,除施予倘有的行政或刑事處分外,尚可執行下列措施:
 - (-) $[\cdots]$
 - (二) [.....]
 - (三) [……]
 - (四)[……]
 - (五)[……]
 - (六) [……]
 - (七)[……]
 - (八)[……]
 - (九)[……]
 - (十) [……]
 - (+-) [.....]
 - (十二) [……]
 - (十三) [……]
 - (十四) [……]

第八條

負擔

監察及檢驗工作期間收集貨物進行化驗,無須向受檢貨物

2. A fiscalização e o controlo sanitário englobam igualmente as acções de profilaxia médica e sanitária destinadas a garantir a indemnidade da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, relativamente a doenças transmissíveis, bem como as demais acções necessárias para o controlo e posterior eliminação de doenças, nomeadamente, a execução dos programas de fiscalização e controlo de doenças transmissíveis.

Artigo 6.º

Fiscalização e controlo fitossanitário

- 1. [Anterior texto do artigo].
- 2. É aplicável aos casos referidos no presente artigo o disposto no n.º 2 do artigo anterior, com as necessárias adaptações.

Artigo 7.º

Acções e medidas

1. [...].

- 2. No caso de incumprimento das exigências de higiene, salubridade e segurança alimentar, bem como das de fiscalização sanitária e controlo de doenças transmissíveis impostas pelo IAM, ou no caso de as mercadorias não terem sido aprovadas no controlo sanitário ou fitossanitário, sem prejuízo das sanções administrativas ou criminais que ao caso couberem, podem ser aplicadas as seguintes medidas:
 - 1) [...];
 - 2) [...];
 - 3) [...];
 - 4) [...];
 - 5) [...];
 - 6) [...];
 - 7) [...];
 - 8) [...];
 - 9) [...];
 - 10) [...];
 - 11) [...];
 - 12) [...];
 - 13) [...];
 - 14) [...].

Artigo 8.º

Encargos

Não precisam de ser pagos à pessoa, titular das mercadorias ou do estabelecimento inspeccionados, os preços

或場所的擁有人支付貨物的價金;因採取上條所指措施而 導致的開支及損失,均由該人承擔。

第十五條 不將貨物運往指定地點

-· (······)

二、不遵守上款的規定者,科以與不運往指定地點的貨物等值的罰款,其下限為澳門元一千元,上限為澳門元五十萬元。

三、〔廢止〕

四、〔廢止〕

第十八條 運送過程不合規範

- 一、不遵守以下規定者,科澳門元一千元罰款:
- (一)運送接受衛生檢疫及植物檢疫貨物的車輛,應具備 良好的衛生條件及保持清潔;
- (二)上項貨物應以方便檢查的方式安放,並應在包裝上 標明內含的貨物。
- 二、將來自澳門特別行政區以外地方的貨物從關口運往衛生檢疫及植物檢疫地點期間,未經海關或市政署許可而開啟運貨車門上的封條、打開或重新包裝貨物,又或改變貨物的原有狀態者,科以與所運貨物等值的罰款,其下限為澳門元一千元,上限為澳門元五十萬元。

三、〔廢止〕

四、〔廢止〕"

第二條

廢止

廢止:

- (一)第40/2004號行政法規第二條、第十五條第三款及第四款、第十六條、第十七條、第十八條第三款及第四款,以及第二十一條;
- (二)第40/2004號行政法規第二章,以及組成該章的第十條至第十四條;

das mercadorias recolhidas para análise durante a fiscalização e inspecção, cabendo à referida pessoa suportar as despesas e os prejuízos resultantes da aplicação das medidas referidas no artigo anterior.

Artigo 15.º

Desvio de mercadorias

1. [...].

- 2. O incumprimento do disposto no número anterior é sancionado com multa de montante igual ao valor das mercadorias desviadas, mas com limite mínimo de 1 000 patacas e limite máximo de 500 000 patacas.
 - 3. [Revogado]
 - 4. [Revogado]

Artigo 18.º

Transporte irregular

- 1. É sancionado com multa de 1 000 patacas o incumprimento das seguintes disposições:
- 1) Os veículos onde serão transportadas as mercadorias sujeitas ao controlo sanitário e fitossanitário devem reunir boas condições de higiene e estar limpos;
- 2) As mercadorias referidas na alínea anterior devem vir bem arrumadas, por forma a facilitar a sua verificação, e as respectivas embalagens devem identificar as mercadorias nelas contidas.
- 2. A quebra do selo aposto na porta do veículo que transporta mercadorias, a abertura da embalagem ou a reembalagem de mercadorias ou a alteração do estado original de mercadorias, sem autorização dos Serviços de Alfândega ou do IAM, durante o percurso de transporte de mercadorias provenientes do exterior da RAEM da fronteira aduaneira para o local de controlo sanitário e fitossanitário, são sancionadas com multa de montante igual ao valor das mercadorias transportadas, mas com limite mínimo de 1 000 patacas e limite máximo de 500 000 patacas.
 - 3. [Revogado]
 - 4. [Revogado]»

Artigo 2.º

Revogação

São revogados:

- 1) O artigo 2.°, os n.ºs 3 e 4 do artigo 15.°, o artigo 16.°, o artigo 17.°, os n.ºs 3 e 4 do artigo 18.° e o artigo 21.° do Regulamento Administrativo n.º 40/2004;
- 2) O capítulo II do Regulamento Administrativo n.º 40/2004 e os artigos 10.º a 14.º que compõem este capítulo;

- (三)第310/2004號行政長官批示;
- (四)第5/2018號行政長官批示。

第三條 生效

本行政法規自二零二二年四月十六日起生效。

二零二二年三月二十三日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

3) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 310/2004;

4) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 5/2018.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 16 de Abril de 2022.

Aprovado em 23 de Março de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Iat Seng.

第 61/2022 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權, 作出本批示。

- 一、核准《澳門新批發市場的收費表》,其載於作為本批示組成部分的附件。
- 二、如計算所得的每月使用費金額非為澳門元一元的倍數, 須將小數化成整數進位至澳門元一元。
 - 三、本批示自二零二二年四月十六日起生效。

二零二二年三月三十一日

行政長官 賀一誠

Despacho do Chefe do Executivo n.º 61/2022

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

- 1. É aprovada a Tabela de Taxas do Novo Mercado Abastecedor de Macau, constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.
- 2. Se o valor calculado da taxa mensal de utilização não for múltiplo de uma pataca, é objecto de arredondamento para a unidade superior.
- 3. O presente despacho entra em vigor no dia 16 de Abril de 2022.
 - 31 de Março de 2022.
 - O Chefe do Executivo, Ho Iat Seng.

附件

(第一款所指者)

澳門新批發市場的收費表

金額 名稱 單位 備註 (澳門元) 場地使用費 平方米/月 122 批發攤位 48 批發攤位的閣樓 供作飲食場所的 平方米/月 122 場地 公開競投 冷庫

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Tabela de Taxas do Novo Mercado Abastecedor de Macau

Denominação	Unidade	Montante (patacas)	Observação
Taxa de utilização de espa-	m²/mês	122	Tendas de abasteci- mento
ço		48	Sobrelojas anexas às tendas de abasteci- mento
	m²/mês	122	Espaços destinados a estabelecimentos de comidas
		Concurso Público	Câmaras frigoríficas

名稱	單位	金額(澳門元)	備註
場地管理費	攤位或場所/月	450	批發攤位
		6000	飲食場所
預先申請場地 單次使用及管 理費	每輛車/次	250	
進入及通行費	每輛車/月	360	六時至二十一時
		500	二十一時至翌日 六時

Denominação	Unidade	Montante (patacas)	Observação
Taxas de ad- ministração de		450	Tendas de abasteci- mento
espaço		6000	Estabelecimentos de comidas
Taxa de aces- so único e de administração de espaço, me- diante pedido prévio	Veículo/ /vez	250	
Taxa de entra-	Veículo/ /mês	360	Das 06:00 às 21:00
da-portagem		500	Das 21:00 às 06:00 do dia seguinte

社會文化司司長辦公室

第 24/2022 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權,並根據經第2/2021號行政法規重新公佈的第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款(五)項及第6/2007號行政法規《向處於經濟貧乏狀況的個人及家團發放援助金制度》第六條(三)項及第九條第二款的規定,作出本批示。

- 一、核准附於本批示並為其組成部分的《社會融和計劃規章》。
- 二、本批示自公佈翌日起生效,其效力追溯至二零二二年一 月一日。
 - 二零二二年三月二十五日

社會文化司司長 歐陽瑜

附件

社會融和計劃規章

第一條標的

本規章制定"社會融和計劃"的一般規定。

GABINETE DA SECRETÁRIA PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 24/2022

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 5) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), republicado pelo Regulamento Administrativo n.º 2/2021, conjugado com a alínea 3) do artigo 6.º e o n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2007 (Regime do subsídio a atribuir a indivíduos e a agregados familiares em situação de carência económica), a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

- 1. É aprovado o Regulamento do Programa de Inclusão e Harmonia na Comunidade, constante do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.
- 2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Janeiro de 2022.

25 de Março de 2022.

A Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, Ao Ieong U.

ANEXO

Regulamento do Programa de Inclusão e Harmonia na Comunidade

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece as disposições gerais sobre o Programa de Inclusão e Harmonia na Comunidade.

第二條

宗旨

"社會融和計劃"旨在向處於經濟貧乏狀況或近貧狀況的 家團提供特別援助金, 紓緩其經濟壓力。

第三條

範圍

- 一、上條所指的計劃適用於以下家團:
- (一)根據第18/2003號社會文化司司長批示訂定的《弱勢家 庭特別援助規章》的規定受益於特別援助;
- (二)符合下列任一特徵,且家團每月總收入不超過下條所 訂的上限:
- (1)屬單親家庭,且家團成員包括就讀於幼稚園、小學、中 學或高等院校之子女;
- (2)家團中有成員患有疾病或處於殘疾狀況,且其未在公 共或受政府資助的院舍、或衛生局轄下的醫療機構接受住院照 顧或住院治療。
 - 二、上款(二)項的(2)分項提及的疾病和殘疾範圍包括:
 - (一)《弱勢家庭特別援助規章》第四條及第五條所指者;
 - (二)腦血管病;
 - (三)帕金遜病;
 - (四)愛滋病;
 - (五)癲癇症;
 - (六)失智症;
 - (七)自閉症;
 - (八)使喪失工作能力之其他疾病或殘疾。
- 三、為適用第一款(二)項的規定,家團成員須同時具備下列要件:
- (一) 持有有效澳門特別行政區居民身份證(下稱"居民身份證");
 - (二)最近十八個月連續居住在澳門特別行政區。

Artigo 2.º

Objectivo

O Programa de Inclusão e Harmonia na Comunidade visa prestar subsídio especial a agregados familiares em situação de carência económica ou no limiar de pobreza, atenuando a sua pressão económica.

Artigo 3.º

Âmbito

- 1. O programa referido no artigo anterior é aplicável a agregados familiares:
- 1) A quem o apoio especial seja atribuído nos termos do Regulamento do Apoio Especial para as Famílias em Situação Vulnerável, definido pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 18/2003;
- 2) Que satisfaçam uma das seguintes características e aufiram um total de rendimento mensal que não exceda o limite máximo fixado no artigo seguinte:
- (1) Agregados familiares monoparentais com filhos que frequentem o jardim-de-infância, a escola primária, a escola secundária ou instituição de ensino superior;
- (2) Agregados familiares com elementos que padeçam de doenças ou deficiências e que não estejam internados em lares públicos ou subsidiados pelo governo ou nos estabelecimentos médicos dependentes dos Serviços de Saúde para receber cuidados e tratamento.
- 2. O âmbito das doenças e deficiências referidas na subalínea (2) da alínea 2) do número anterior abrange:
- 1) As referidas nos artigos 4.º e 5.º do Regulamento do Apoio Especial para as Famílias em Situação Vulnerável;
 - 2) Doença cerebrovascular;
 - 3) Doença de Parkinson;
 - 4) Sida;
 - 5) Epilepsia;
 - 6) Demência;
 - 7) Autismo;
- 8) Outras doenças ou deficiências que causam a perda da capacidade de trabalho.
- 3. Para efeitos do disposto na alínea 2) do n.º 1, os elementos do agregado familiar devem reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- 1) Serem titulares do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau válido, doravante designado por bilhete de identidade de residente;
- 2) Terem tido residência ininterrupta na Região Administrativa Especial de Macau nos últimos 18 meses.

四、本規章所指的家團,其組成適用第6/2007號行政法規 《向處於經濟貧乏狀況的個人及家團發放援助金制度》第四條 的規定。

五、在例外情況下,第三款(二)項所指的要件可由社會工作局(下稱"社工局")局長以批示豁免。

第四條

家團每月總收入上限

- 一、家團每月總收入的上限因應家團成員人數而定,其計算 以第6/2007號行政法規所適用的最低維生指數作為基礎,分別 為:
 - (一)由一人組成的家團:最低維生指數的1.8倍;
 - (二)由二人組成的家團:最低維生指數的1.75倍;
 - (三)由三人組成的家團:最低維生指數的1.7倍;
 - (四)由四人組成的家團:最低維生指數的1.65倍;
 - (五)由五人組成的家團:最低維生指數的1.6倍;
 - (六)由六人組成的家團:最低維生指數的1.55倍;
 - (七)由七人組成的家團:最低維生指數的1.5倍;
- (八)由八人或八人以上組成的家團:最低維生指數的1.45 倍。
- 二、上款所指的家團每月總收入經計算後所得數值以四捨五 入方式調整至十位整數。

第五條

發放金額

- 一、每期發放金額因應家團成員人數而定,其計算以第 6/2007號行政法規所適用的最低維生指數作為基礎,分別為:
 - (一)由一人組成的家團:最低維生指數的60%;
 - (二)由二人組成的家團:最低維生指數的50%;
 - (三)由三人組成的家團:最低維生指數的50%;

- 4. As disposições do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2007 (Regime do subsídio a atribuir a indivíduos e a agregados familiares em situação de carência económica) são aplicáveis à composição dos agregados familiares referidos no presente regulamento.
- 5. O requisito referido na alínea 2) do n.º 3 pode ser dispensado por despacho do presidente do Instituto de Acção Social, doravante designado por IAS, em situações excepcionais.

Artigo 4.º

Limite máximo do total de rendimento mensal do agregado familiar

- 1. O limite máximo do total de rendimento mensal do agregado familiar é determinado em função do número de elementos do agregado familiar e calculado com base no valor do risco social aplicável pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2007, sendo:
- 1) Agregado familiar composto por um elemento: 1,8 vezes do valor do risco social;
- 2) Agregado familiar composto por dois elementos: 1,75 vezes do valor do risco social;
- 3) Agregado familiar composto por três elementos: 1,7 vezes do valor do risco social;
- 4) Agregado familiar composto por quatro elementos: 1,65 vezes do valor do risco social;
- 5) Agregado familiar composto por cinco elementos: 1,6 vezes do valor do risco social;
- 6) Agregado familiar composto por seis elementos: 1,55 vezes do valor do risco social;
- 7) Agregado familiar composto por sete elementos: 1,5 vezes do valor do risco social;
- 8) Agregado familiar composto por oito elementos ou mais: 1.45 vezes do valor do risco social.
- 2. Os valores calculados do total de rendimento mensal do agregado familiar referido no número anterior são arredondados para a dezena imediatamente superior.

Artigo 5.º

Montante a atribuir

- 1. O montante de cada prestação é determinado em função do número de elementos do agregado familiar e calculado com base no valor do risco social aplicável pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2007, sendo:
- 1) Agregado familiar composto por um elemento: 60% do valor do risco social;
- 2) Agregado familiar composto por dois elementos: 50% do valor do risco social;
- 3) Agregado familiar composto por três elementos: 50% do valor do risco social:

- (四)由四人組成的家團:最低維生指數的50%;
- (五)由五人組成的家團:最低維生指數的50%;
- (六)由六人組成的家團:最低維生指數的50%;
- (七)由七人組成的家團:最低維生指數的50%;
- (八)由八人或八人以上組成的家團:最低維生指數的 50%。
- 二、上款所指的每期發放金額經計算後所得數值適用以下規則:
- (一)屬上款(一)項所指的情況:十位數少於五十,以五十 計;大於五十,則以一百計;
- (二)屬上款(二)項至(八)項所指的情況:以四捨五入方 式調整至百位整數。

第六條

手續

- 一、屬第三條第一款(一)項所指的情況,由社工局依職權向符合要件的家團發放特別援助金。
- 二、屬第三條第一款(二)項所指的情況,每年度的特別援助 金發放須於申請期內透過向社工局提出申請。
- 三、上款所指的申請期每年設兩次,上半年及下半年各一次,具體期間由社工局訂定並以適當方式對外公佈。
 - 四、為適用第二款的規定,申請人須提交下列文件:
 - (一)經填妥的專用申請表及聲明書;
 - (二)申請人及其家團成員的居民身份證影印本;
 - (三)申請人及其家團成員的收入證明;
 - (四)家團固定開支的單據或文件;
- (五)居所的水、電、電話費單影印本,或其他可確認居所地 址的文件影印本;
- (六)醫生證明、殘疾評估登記證影印本,或其他能證實患 病或殘疾狀況的文件,此項僅適用於家團內有殘疾成員或患病 成員的情況;

- 4) Agregado familiar composto por quatro elementos: 50% do valor do risco social;
- 5) Agregado familiar composto por cinco elementos: 50% do valor do risco social;
- 6) Agregado familiar composto por seis elementos: 50% do valor do risco social;
- 7) Agregado familiar composto por sete elementos: 50% do valor do risco social;
- 8) Agregado familiar composto por oito elementos ou mais: 50% do valor do risco social.
- 2. Ao valor calculado a partir do montante atribuído de cada prestação referido no número anterior, são aplicáveis as seguintes regras:
- 1) Na situação prevista na alínea 1) do número anterior, cálculo como cinquenta ou como cem, caso o número de dezenas seja respectivamente inferior ou superior a cinquenta;
- 2) Nas situações previstas nas alíneas 2) a 8) do número anterior, arredondamento para a centena imediatamente superior.

Artigo 6.º

Formalidades

- 1. Na situação prevista na alínea 1) do n.º 1 do artigo 3.º, compete ao IAS, atribuir oficiosamente o subsídio especial aos agregados familiares que reúnam os requisitos fixados.
- 2. Na situação prevista na alínea 2) do n.º 1 do artigo 3.º, a atribuição de subsídio especial por cada ano é feita mediante requerimento dirigido ao IAS, dentro do prazo fixado.
- 3. O prazo de apresentação do requerimento referido no número anterior é fixado duas vezes por ano, respectivamente no primeiro e no segundo semestre do ano, sendo o prazo concreto a ser fixado e divulgado de forma adequada pelo IAS.
- 4. Para efeitos do disposto no n.º 2, o requerente deve apresentar os seguintes documentos:
- 1) Impresso próprio do requerimento e declaração devidamente preenchidos;
- 2) Fotocópias do bilhete de identidade de residente do requerente e dos elementos do seu agregado familiar;
- 3) Documentos comprovativos dos rendimentos do requerente e dos elementos do seu agregado familiar;
- 4) Facturas ou documentos comprovativos relativos a despesas fixas do agregado familiar;
- 5) Fotocópias das facturas de água, electricidade ou telefone da residência, ou fotocópias de outro documento comprovativo do endereço da residência;
- 6) Atestado médico, fotocópia do cartão de registo de avaliação de deficiência ou outros documentos comprovativos de doença ou deficiência, para o caso de agregados familiares com elementos com deficiência ou doença;

- (七)婚姻關係證明,此項僅適用於家團成員間存有此關係 的情況;
- (八)用作收取特別援助金的銀行帳戶資料,其內須載有帳戶持有人的識別資料。

第七條

發放

- 一、屬第三條第一款(一)項所指的情況,每年的特別援助金 於五月份及十月份發放,合共兩期。
- 二、屬第三條第一款(二)項所指的情況,每年的特別援助金的發放適用下列規則:
- (一)倘申請於上半年的申請期內提出,特別援助金於五月份及十月份發放,合共兩期;
- (二)倘申請於下半年的申請期內提出,特別援助金於十月 份發放一期。
- 三、在不影響以上兩款規定的情況下,於五月份及十月份發放的特別援助金,仍須取決於受益人的家團於該月份符合第三條第三款所指的要件。

第八條 給付形式

- 一、特別援助金的給付形式如下:
- (一)屬第三條第一款(一)項所指的情況·按向受益人給付第6/2007號行政法規所指之一般援助金的相同形式;
- (二)屬第三條第一款(二)項所指的情況,以銀行轉帳形式。
- 二、在不影響上款(二)項規定的情況下,社工局可因應具體情況,採用其他給付方式;如屬此情況,免除提交第六條第四款(八)項所指的文件。

第九條

特別援助金的退還

一、當受益人不再符合領取特別援助金的事實發生後,受益 人或其家團成員應盡快通知社工局。

- 7) Comprovativo da relação conjugal, no caso em que exista essa relação entre os elementos do agregado familiar;
- 8) Informação relativa à conta bancária para o pagamento do subsídio especial, que deve conter os dados de identificação do titular da conta.

Artigo 7.º

Atribuição

- 1. Na situação prevista na alínea 1) do n.º 1 do artigo 3.º, o subsídio especial de cada ano é atribuído nos meses de Maio e Outubro, num total de duas prestações.
- 2. Na situação prevista na alínea 2) do n.º 1 do artigo 3.º, à atribuição do subsídio especial, para cada ano, são aplicáveis as seguintes regras:
- 1) Se o requerimento for apresentado no período de apresentação que reporta ao primeiro semestre, o subsídio especial é atribuído nos meses de Maio e Outubro, num total de duas prestações;
- 2) Se o requerimento for apresentado no período de apresentação que reporta ao segundo semestre, o subsídio especial é atribuído no mês de Outubro, numa prestação.
- 3. Sem prejuízo das situações previstas nos dois números anteriores, o subsídio especial a atribuir nos meses de Maio e de Outubro depende do preenchimento dos requisitos referidos no n.º 3 do artigo 3.º relativamente ao agregado familiar do beneficiário, nesses meses.

Artigo 8.º

Formas de pagamento

- 1. O subsídio especial é pago pelas seguintes formas:
- 1) Na situação prevista na alínea 1) do n.º 1 do artigo 3.º, é adoptada aquela aplicada para o pagamento ao beneficiário do subsídio regular referido no Regulamento Administrativo n.º 6/2007;
- 2) Na situação prevista na alínea 2) do n.º 1 do artigo 3.º, é adoptada a transferência bancária.
- 2. Sem prejuízo da situação prevista na alínea 2) do número anterior, o IAS pode, atendendo à situação concreta, adoptar outras formas de pagamento, caso em que é dispensada a entrega do documento referido na alínea 8) do n.º 4 do artigo 6.º.

Artigo 9.º

Devolução do subsídio especial

1. Sempre que o beneficiário deixar de satisfazer as condições para o recebimento do subsídio especial, deve o mesmo ou os elementos do seu agregado familiar comunicar o mais brevemente possível esse facto ao IAS.

二、因上款或其他情況所引致多收的特別援助金,應全數退還社工局。

第十條

申訴

社工局局長就特別援助金的發放所作的決定,利害關係人可 自接獲通知之日起十五日內向社工局局長提出聲明異議,又或於 三十日內向行政法院提出司法上訴。 2. As importâncias do subsídio especial indevidamente recebidas decorrente da situação prevista no número anterior ou de qualquer outra circunstância, devem ser devolvidas na sua totalidade ao IAS.

Artigo 10.º

Impugnação

Das decisões do presidente do IAS relativas à atribuição do subsídio especial, pode o interessado, no prazo de 15 dias a contar da data da recepção da notificação, apresentar reclamação ao presidente do IAS ou, no prazo de 30 dias, interpor recurso contencioso para o Tribunal Administrativo.

